

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 013.2021

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL -CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS JUNTO INSTITUTO AO **INVESTIMENTOS** MUNICÍPIO PARAIPABA, DE PREVIDÊNCIA DO CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que na data e horário abaixo previstos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba, Ceará, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648 de 27 de Maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, bem como das condições e cláusula seguintes:

HORA, DATA E LOCAL:

1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h00min.

Do dia 16 de setembro de 2021.

Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos: 2.1.

ANEXO I

Projeto Básico / Termo de Referência.

ANEXO II ANEXO III Modelo de apresentação de Proposta de Preços.

Minuta do Termo de Contrato. Modelo de Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII:do art. 7º da

ANEXO IV Constituição Federal

ANEXO V

Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

PARAFARA-1960-2000 D. FLS: 55

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA. conforme Projeto Básico e especificações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 4.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Paraipaba, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.
- 4.3. É vedada a formação de consórcios para participação nesta licitação.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, as empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.
- 4.5. A licitante desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.
- 4.6. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma pessoa física represente mais de uma licitante, mesmo dispondo de procuração legal, nem que apresente mais de uma proposta para participar da licitação, mesmo sendo apenas mensageiro. Todos os representantes das licitantes, sejam procuradores ou simplesmente mensageiros, deverão se identificar com documento de identificação com foto.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 5.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado a Presidente da Comissão.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante) CNPJ sob nº.:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2021 ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante) CNPJ sob nº.:



- 6.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente.
- 6.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.
- 6.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE - A

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 7.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 7.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.1.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que esta se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 7.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta via internet, devendo neste conter o certificado de autenticidade.
- 7.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

7.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

7.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraipaba, dentro da sua validade.



7.2.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:

- 7.2.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial;
- 7.2.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 7.2.2.5. Cédula de identidade do responsável legal.

7.2.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consiste em:

- 7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:
 - a) A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
 - b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de apresentação de certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio I.
 - c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 7.2.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- 7.2.3.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 7.2.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, conforme o caso.
- 7.2.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa proponente deverá ser





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPARA



comprovada mediante:

7.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, conforme especificados no anexo I deste edital.

7.2.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA da licitante deverá ser comprovada mediante:

- 7.2.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados no **órgão/instituição competente**.
- 7.2.5.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DECLARAÇÕES

- 7.2.6.1. DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição conforme Anexo IV do Edital.
- 7.2.6.2. DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA EM ME OU EPP Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme Anexo VI do Edital.
- **7.2.6.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; De pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.2. As propostas deverão ser preenchidas em via única, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.
- 8.3. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone e o endereço eletrônico.
- 8.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.
- 8.5. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período / meses, preços mensal e total, conforme Projeto Básico Anexo I.
- 8.6. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 8.7. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 8.9. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPARA



outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

- 8.10. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 8.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.12. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- 8.12.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.
- 8.13. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

- 9.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.
- 9.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.
- 9.5. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.
- 9.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.
- 9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 9.10 Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.
- 9.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.
- 9.12. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP a o(a) Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:
- 9.13. Fica assegurada, como critério de desempate (Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014), preferência de contratação para as ME e EPP.
- 9.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



- 9.15. Para efeito do disposto no item 9.14, ocorrendo empate, o(a) Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela anteriormente classificada em 1º lugar, situação em que será classificada em primeiro lugar;
 - b) Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.
- 9.17. Na hipótese de não classificação da ME e EPP em primeiro lugar, nos termos previstos no item acima, o licitante melhor classificado será o da proposta originalmente classificada em primeiro lugar. 9.18. Ocorrendo a situação prevista no item 9.15, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação do(a) Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos. 9.19. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PRECOS

- 10.1 Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:
 - 10.1.1 Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.
 - 10.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados HABILITADOS os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 7 deste Edital.
 - 10.1.3. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:
 - 10.1.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 10.1.5. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.1.6. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.
 - 10.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 10.1.8. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPARA



- apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- c) apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, constante deste Edital.
- d) apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.
- 10.1.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.1.10. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, situada na Rua Joaquim Braga ,296, Centro, Paraipaba/CE no horário de atendimento desta Comissão, que é das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 12.1. O Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora promotora da licitação homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto da presente licitação à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 12.2. A adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se-á através do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, do qual farão parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 12.3. O(s) Ordenador(es) de Despesa(s) da(s) respectiva(s) Unidade(s) Gestora(s) promotora da licitação têm o direito de revogar esta Tomada de Preços a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que aos licitantes caibam qualquer direito de indenização ou ressarcimento.
- 12.4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital (ANEXO V).

13. DO CONTRATO.

- 13.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços (ANEXO III), que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



competente.

- 13.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes o procedimento licitatório.
- 13.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.
- 13.6. É facultado ao Presidente do Instituto de Previdência, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).
- 13.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

- 15.1. O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 16.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS PROJETO BÁSICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
 - 16.1.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
 - 16.1.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados:
 - 16.1.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
 - 16.1.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 16.1.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paraipaba, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 16.1.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;
- 16.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:
- 16.1.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paraipaba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paraipaba;
- 16.1.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO:
- 16.1.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 16.1.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

17.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 17.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.1.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 17.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 17.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 17.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 17.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Paraipaba pelo infrator:

I. Advertência:





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Paraipaba por prazo não superior a 02(dois) anos:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Paraipaba enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Paraipaba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Paraipaba comunicará à CONTRATADA;
- 18.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 18.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 18.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
 - a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Paraipaba.
- 18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 18.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.
- 18.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19. DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

- 19.2 O valor estimado da presente licitação e de **R\$ 64.399,92** (Sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),
- 19.3 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de Paraipaba-Ceará, na seguinte dotação orçamentária: 10.01 09.122.0100.2.066.0000 Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

20. DO PAGAMENTO.

- 20.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 20.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 20.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

Av. Domingos Barroso, n°240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com CNPJ: 19.030.572/0001-41





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPARA



contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

20.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista, encontrando-se condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011
- 20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

22.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, poderá ser reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

23.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

24. DAS PRERROGATIVAS.

- 24.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
 - 24.1.2. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - 24.1.3. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - 24.1.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



25. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 25.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 25.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1° ao 4°, da supracitada lei.
- 25.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 26.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 26.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Paraipaba/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 26.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Paraipaba, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 26.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.
- 26.6. Os envelopes de Propostas de Preços desta Tomada de Preços que não for(em) abertos, ficará(ão) em poder do (a) Comissão Permanente de Licitação (a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, após este período ocorrerá a inutilização do mesmo.
- 26.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 26.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 26.9. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a Presidente, via email ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, no horário das 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min.

Paraipaba-CE, 30 de agosto de 2021.

Edileuza de Albuquerque Fernandes Presidente da Comissão de Licitação

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 - 09.122.0100.2.066.0000 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município — Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N°. 8.883/94 E SUAS ALTERAÇÕES, LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR N°123/06, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. OBJETO: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN, Portaria MPS nº 519/2011 do Ministerio da Previdência Social e fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos junto ao Instituto de Previdência do município de Paraipaba.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados pela contratada compreendem:

- 2.1. Análise de produtos financeiros.
- 2.1.1. Análise diária de risco:
- 2.1.2. Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações, acompanhando o atendimento a legalidade de acordo com as portarias do Ministério da Previdência Social e resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- **2.2**. Análise da composição da carteira de investimentos e do seu enquadramento para com as resoluções do CMN e portarias do MPS.
- 2.2.1. Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
- 2.2.2. Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN nº 3922 e suas respectivas atualizações, e Portarias da SPPS e exigência do TCM/TCE;
- 2.2.3. Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate) baseada em análise do cenário econômico:
- 2.2.4. Emissão de pareceres técnicos acerca de mudanças no cenário econômico e político que possam afetar os mercados;
- 2.2.5. Emissão de pareceres técnicos dos principais índices de Renda Fixa e Renda Variável do mercado:
- 2.2.6. Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos Imobiliários FIIs, previstas na Resolução Nº 3.922/2010 e conseguintes alterações;
- 2.2.7. Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos em Direitos



Creditórios − FIDCs, previstas na Resolução Nº 3.922/2010 e conseguintes alterações;

- 2.2.8. Adequação dos limites e parecer das restrições acerca de Fundos de Investimentos. Exterior, previstos no Art.9ª-A na Resolução Nº 3.922/2010 e conseguintes alterações;
- 2.2.9. Pareceres e orientação em relação aos imóveis em posse do RPPS;
- 2.2.10. Orientação para adequação dos limites de concentração de recursos vigentes e os que possam surgir com alterações da Resolução Nº 3.922/2010;
- 2.2.10.1 Do limite de concentração do patrimônio líquido do RPPS em relação ao do fundo de investimentos:
- 2.2.10.2 Do limite de concentração dos investimentos do RPPS em relação ao seu patrimônio
- 2.3 Envio semanal via e-mail de análise de notícias que possam afetar os mercados;
- 2.4 Envio semanal via e-mail das Carteiras Recomendadas;
- 2.4.1 Instruções acerca de mudanças nas alocações das Carteiras Recomendadas via e-mail e telefone:
- 2.4.2 Instruções emergenciais, via e-mail e telefone, em casos de mudanças abruptas no cenário econômico e nas expectativas:
- 2.5 Elaboração de Relatório de Investimentos consolidado mensal em até 20 dias úteis após o recebimento completo dos extratos do mês de referência;
- 2.5.1 Demonstração dos resultados dos investimentos;
- 2.5.2 Apresentação da liquidez e concentração de cada investimento e benchmark;
- 2.5.3 Entrega física do Relatório mensal quando existirem visitas presenciais agendadas;
- 2.5.4 Apresentação remota mensal, quando não houver visitas presenciais;
- 2.6 Acompanhamento e elaboração de relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente;
- 2.6.1 Acompanhamento da vigência e possíveis alterações nas normas que regem a Política de Investimentos dos RPPS;
- 2.6.2 Instrução por escrito quando houver necessidade de alteração da Política de Investimentos vigente;
- 2.7 Suporte aos membros do CMP Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
- 2.8 Envio mensal de DAIR a SPREV;
- 2.8.1 Acompanhamento de possíveis notificações;
- 2.8.2 Retificações do DAIR acerca de notificações que possam gerar irregularidade e mudanças nas normas vigentes;
- 2.9 Confecção mensal das APRs para fixação no mural do RPPS;
- 2.10 Disponibilidade de acesso à plataforma online, "Área do Cliente", onde estarão dispostos todos arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;
- 2.10.1 Suporte para a equipe gestora do RPPS em relação à Área do Cliente;
- 2.11 Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;
- 2.12 Ajuda nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;
- 2.13 Ajuda na coleta de informações e documentos para a prestação de contas anual exigida pelo Tribunal de Contas;
- 2.14 Ajuda na elaboração das atas de reuniões;
- 2.14.1 Elaboração de escopo da ata mensal de Conselho Deliberativo ou Fiscal e Comitê de Investimentos;
- 2.14.2 Inserção do cenário econômico do mês de referência nas atas;
- 2.14.3 Inserção dos dados referentes aos investimentos do RPPS no mês de referência e
- Envio de newsletter sobre o cenário econômico e notícias e 2.15
- 2.16 Visitas bimestrais.

1. DO CREDENCIAMENTO

No que tange ao Credenciamento, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem

- **3.1** Elaboração e Implantação do PSCG Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/CMN de 25 de novembro de 2010 e Portaria nº 440 de 10/2013 do MPS em conformidade com a CVM Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
- **3.2** Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- **3.3** Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 1 (um) ano, conforme a Portaria n°519/2011 do MPS e suas alterações.
- 3.4 Suporte quanto a envio de documentos ou novos credenciamentos no decorrer do ano;

4.DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2022

No que tange a Elaboração da Política de Investimentos, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

- **4.1** Envio via CADPREV (sistema web da Secretaria da Previdência Social –SPS) do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos -DPIN-2022;
- 4.1.1 Análise do cenário econômico político e expectativas de curto e longo prazo;
- 4.1.2 Análise e acompanhamento dos riscos;
- 4.1.2.1 Dos investimentos:
- 4.1.2.2 Do País:
- 4.1.2.3 Dos países que participam, ativamente e com grande participação, da economia mundial;
- 4.1.3 Análise visando melhor alocação de limites máximos e mínimos, bem como dos alvos, permitindo dinâmica dentro das expectativas;
- 4.1.4 Acompanhamento na vigência e mudanças nas normas da Política de Investimentos:
- 4.1.5 Suporte em consultas sobre a Política de Investimentos no sistema GESCON:
- 4.1.6 Acompanhamento da DPIN acerca de irregularidades e/ou documentos faltantes;
- **4.2** Elaboração do Caderno da Política de Investimentos, compreendendo as estratégias e exigências da SPS;
- **4.3** Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;
- 4.4 Entrega física do caderno da Política de Investimentos contendo:
- 4.4.1 Análise dos cenários econômico e político com expectativas de curto e longo prazo;
- 4.4.2 Adequação dos investimentos às normas vigentes e
- 4.4.3 Gerenciamento de risco.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. 3.1. A contratação tem por objetivo a Prestação de serviço em consultoria em investimentos e credenciamento para o ano de 2021, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade remota, e elaboração da política de investimentos para 2022. Fundamentar as melhores práticas para atender a legislação que implica obrigações para este instituto de previdência, junto a SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social (Resolução 3922 de 11/2010, Resolução 4604 de 10/2017, Resolução 4695/2018 Portarias 519 de 08/2011 – 170 04/2012 – 440 de 10/2013) e do TCE, objetivando a transparência, segurança, liquidez, rentabilidade e enquadramento dos investimentos com a Política de Investimento vigente, conforme segue abaixo.



4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os prazos para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, esses prazos serão contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, podendo ser prorrogado até o limite legal, de acordo com a legislação em vigor.

5. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

5.1. O valor global da despesa está estimada em **R\$ 64.399,92** (Sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, tomandose por base o valor médio dos preços apurados, conforme pesquisas prévias de preços de mercado parte integrante desse Projeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 6.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto do Contrato.
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual através de servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá(ão) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 6.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS PROJETO BÁSICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 7.1.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 7.1.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 7.1.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.1.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paraipaba, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.1.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para



fins de execução do contrato;

7.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas per CONTRATANTE:

7.1.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paraipaba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paraipaba;

7.1.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.1.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados pela licitante vencedora serão acompanhados, fiscalizados e aprovados pelo Município, através dos servidores do Instituto de Previdência do município de Paraipaba.

9. FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os serviços serão pagos <u>em parcelas mensais</u>, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CND Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o anexo a este contrato.

9.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 9.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de precos:

I – Não assinar o contrato;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

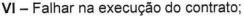
III - Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta preços;

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com CNPJ: 19.030.572/0001-41





VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

- **11.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **10.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **10.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **10.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 10.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **11.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Comissão de Licitação à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pelo Instituto de Previdência do município de Paraipaba à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba CE.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este termo de Projeto Básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constando informações e condições necessarias para o desencadeamento do Processo conforme a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações **12.2.** Reproduza-se este Projeto Básico na minuta do edital e o que for mais necessário.

Paraipaba-CE, 18 de agosto de 2021.

Ricardo Lúcio Araújo Lima PRESIDENTE DO IPM



PARAMASI SEMENTICAPE DE COMMUNICAPE DE CE

ANEXO I - A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL — CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.	Mês	12	5.366,66	64.399,92
	VALOR TOTAL ESTIMAL	00			64.399,92

Ricardo Lúdio Araújo Lima PRESIDENTE DO IPM







ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

	o de Previdência do Município de Paraipaba ão Permanente de Licitação				
REF.: T	OMADA DE PREÇOS Nº				
Prezado	os(as) Senhores(as),				
DE ASS 3.922/20 MINIST CONTR PREVID O valor	ntamos a nossa proposta de preços para CONTR. SESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIME 010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECOLE E MONITORAMENTO DOS INVESTII DÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, conformadada proposta é de R\$(NTOS, N - CMN, F CIMENTO MENTOS me condiç	A FORMA PORTARIA DE SIS JUNTO Ções do Ec	A DA RESO A MPS Nº 5 STEMA ON AO INST dital e seus	OLUÇÃO Nº 519/2011 DO ILINE PARA FITUTO DE
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.	Mês	12		
	VALOR TOTAL				
contado Informai	o de início dos serviços é de R\$(s a partir da data de recebimento da ordem de in mos que o prazo mínimo de validade da nossa p la data da abertura da licitação.		#X	essenta) di) dias, ias corridos, a
	ndo, declaramos que assumimos inteira respons dital e que serão executados conforme exigência				erviços objeto
	Atenciosamente	9,			
	Ce,de	de	20		
	Carimbo da Empresa e assinatura	do(a) rep	resentant	Э	

Av. Domingos Barroso, n°240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com CNPJ: 19.030.572/0001-41





CONTRATO Nº

contratado;

PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM- PARAIPABA, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA – IPM - PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 19.030.572/0001-41, com sede na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através do Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, portadora do CPF nº 500.095.753-91, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por, portador(a) do CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, conforme termo de referência, planilha orçamentária e proposta de preços da CONTRATADA, em anexo, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (). E valor mensal de R\$).
3.2- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO 4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo



circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com os serviços efetivamente realizado no mês.
- 5.3- Caso a fatura seja aprovada pelo Instituto de Previdência do Município, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, será reajustado pela variação do IGPM no período, da data de apresentação da proposta até o 12º mês, ficando fixos por mais 12 meses, e reajustado a cada doze meses seguindo o mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1-	As	despesas	decorrentes	da	contratação	correrão	por	conta	da	dotaç	ão d	orçamer	ntária	nº
		.WEX	_, elemento c	le d	espesa nº			custea	das	com r	ecur	sos do	Tesou	ıro
Mur	nicipa	al.												

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, de acordo com o cronograma do item 18.3 do projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Instituto de Previdência do município de Paraipaba.
- 9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Instituto de Previdência do município de Paraipaba, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Instituto de Previdência do município de Paraipaba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPARA



- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS PROJETO BÁSICO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados:
- 11.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Paraipaba, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paraipaba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Paraipaba;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO; 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Instituto de Previdência do Município de Paraipaba, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraipaba, independente de notificação ou interpelação iudicial ou extrajudicial:
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na sede do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ce,	dede 20
	Representante Empresa

X



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraipaba CONTRATANTE CONTRATADA

Muricipal de Qardio abal Cri

TESTEMUNHAS:	
01	
Nome:	
CPF/MF:	
02.	a
Nome:	
CPF/MF	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR EMPREGADO NA EMPRESA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua/Av, nº, Bairro, (cidade), Estado, DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
(local e data)
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.
(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o Sr, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no referido Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, até a presente data não há nenhum registro de fato impeditivo que possa obstar nossa participação no referido processo. Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Ce,dede 20

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - ME (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, PORTARIA MPS Nº 519/2011 DO MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E FORNECIMENTO DE SISTEMA ONLINE PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA.
(nome da empresa), inscrita no CNPJ no, sediada na Rua/Av, no, Bairro, (cidade), Estado, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementar no 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3o, § 4o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
(local e data)
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)

